



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
Gabinete do Presidente

LEI MUNICIPAL Nº 2302 DE 11 DE OUTUBRO DE 2013.

“REGULA MANUTENÇÃO E SEGURANÇA DOS BRINQUEDOS DE DIVERSÃO INSTALADOS EM PARQUES, BUFÊS INFANTIS E ESTABELECIMENTOS SIMILARES.”

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei.

Artigo 1º - Todo brinquedo instalado, permanente ou provisoriamente, em parque de diversão, bufê infantil e estabelecimentos similares, em sua área interna ou externa, será:

I – objeto de manutenção periódica por profissional devidamente habilitado, com respectivo laudo técnico;

II – inspecionado diariamente por responsável técnico ou alguém por ele autorizado, antes de seu uso, conforme o manual do fabricante.

III – dotado de placa informativa, afixada em local e com letras de fácil leitura pelos usuários, contendo informações de:

- a) manutenção realizada;
- b) nome do responsável pela manutenção;
- c) eventuais riscos inerentes à sua utilização por pessoas portadores de doenças;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
Gabinete do Presidente

IV – dotado de piso antiderrapante nas escadas, rampas, passarelas e plataformas.

Artigo 2º - Os estabelecimentos atualmente instalados e em funcionamento têm prazo de até 06 (seis) meses, contados do início de vigência desta lei, para cumprimento do ora disposto.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 11 DE OUTUBRO 2013.

JORGE AUGUSTO BABO PEDROSO DE LIMA

Prefeito Municipal

Projeto de lei nº 151//2013

Autor: Nedino Pereira de Carvalho

Praça Nilo Peçanha nº 07 – Centro – Barra do Pirai-RJ CEP 27123-020
Tels.: (24) 24439650 Fax: (24) 24439673 – E-mail: cm_bp@ig.com.br